



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 45/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
45/2021, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA
LEI ORDINÁRIA Nº 5.860, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.**

Art. 1º O artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária n. 45/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta-se o inciso X, ao § 2º, do artigo 2º, da Lei Ordinária n. 5.860/2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º (...)

X - 01 (um) representante da comunidade em geral.

Art. 2º O artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária n. 45/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.860/2011, passará a vigorar com o acréscimo do § 3º, contendo a seguinte redação:

(...)

§ 3º O representante de que trata § 2º, do inciso X, deste artigo será escolhido pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, dentre os presentes".



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda que visa corrigir erro de técnica legislativa presente na proposição, conforme discutido com o Vereador proponente

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos